

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 50/2006/DSB, de 17-05-2006

ASSUNTO: Controlo Interno - Aviso do Banco de Portugal nº 3/2006

1. Com a entrada em vigor, no dia 30 de Junho de 2006, do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, e consoante a estrutura de administração e fiscalização adoptada, o órgão de fiscalização a que se referem o ponto 1 do nº 12.º e o ponto 1 do nº 20.º do Aviso nº 3/2006, competente para fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, será:

- a) O conselho fiscal ou fiscal único (cfr. artigo 420.º, nº 1, i) do Código das Sociedades Comerciais);
- b) A comissão de auditoria (cfr. artigo 423.º-F, i) do Código das Sociedades Comerciais);
- c) O conselho geral e de supervisão (cfr. artigo 441.º, i) do Código das Sociedades Comerciais).

2. De igual forma, o parecer do revisor oficial de contas, a que se referem o ponto 2 do nº 12.º e o ponto 2 do nº 20.º do Aviso nº 3/2006, circunscrito à análise do controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), fundamenta-se no disposto no nº 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

3. Relativamente aos relatórios e pareceres a serem apresentados até 30 de Junho próximo, as competências referidas no ponto 1 serão do conselho fiscal ou fiscal único e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, consoante a estrutura da administração e da fiscalização seja a prevista nas alíneas a) ou b) do nº 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção em vigor até àquela data. As competências referidas no ponto 2 serão, em qualquer caso, do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.